



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Órgãos municipais de Jericó/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda, a contratação pretendida tem como finalidade suprir as necessidades de conexão de internet entre as unidades administrativas do município interligadas, que tem como propósito melhorar os serviços de comunicação, reduzindo custos de conexão e fornecer serviço de maior qualidade, confiabilidade e segurança considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
2	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SALA DE LICITAÇÕES NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
3	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO SETOR DE CONTABILIDADE NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
4	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO SETOR DE PESSOAL NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
5	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
6	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A CASA DA JUSTIÇA, NA RUA JOSÉ MESQUITA, CENTRO, COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
7	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SALA DE APOIO AO CONTRIBUINTE (INSS) NA RUA NESTOR PIRES, CENTRO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
8	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
9	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO CRAS NA RUA LOPES DE FIGUEIREDO, CENTRO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
10	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO PRÉDIO DO CONSÉLHO TUTELAR NA RUA LOPES DE FIGUEIREDO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
11	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SCFV NA RUA	Mês	12

	MANOEL DE SOUSA PEDROSA ALTO DA BELA VISTA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA		
12	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO ECSV COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
13	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA COM VELOCIDADE DE 200 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
14	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ROSADO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
15	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ROSADO II COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
16	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL JUVENAL BERNARDINO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
17	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ROSADO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
18	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A CRECHE AMÉLIA ROSADO XAVIER DE SÁ COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
19	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL DO SÍTIO MALHADINHA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
20	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL DO SÍTIO CANTOFAS COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
21	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL DO SÍTIO FORTUNA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
22	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL DO SÍTIO ALTO ALEGRE COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
23	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ESCOLA MUNICIPAL DO SÍTIO SAQUINHO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
24	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO PROJETO INTEGRAL COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
25	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
26	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
27	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO HOSPITAL MÃE TEREZA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
28	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ACADEMIA MUNICIPAL COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
29	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO PSF JERICOZINHO COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
30	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A FARMÁCIA MUNICIPAL COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
31	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A UBS GANGORRA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
32	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A VIGILANCIA SANITÁRIA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
33	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AO PSF GANGORRA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12
34	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA AOS DENTISTA COM	Mês	12

	VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA		
35	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET DESTINADA A ANCORA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS NA TECNOLOGIA FIBRA OPTICA	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d –

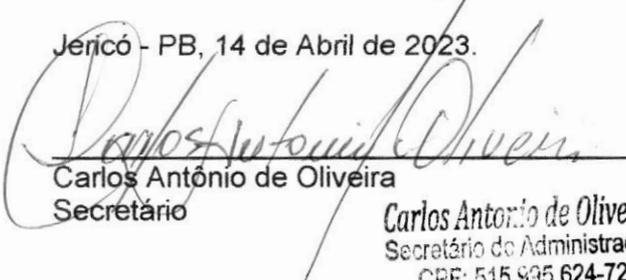
impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jericó - PB, 14 de Abril de 2023.


 Carlos Antônio de Oliveira
 Secretário

Carlos Antonio de Oliveira
 Secretário de Administração
 CPF: 515.995.624-72

Carlos Antonio de Oliveira
 Secretário de Administração
 CPF: 515.995.624-72

Carlos Antonio de Oliveira
 Secretário de Administração
 CPF: 515.995.624-72